ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

MENSAGEM Nº 1159

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 49/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Defensoria Pública do Estado, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências".

Florianópolis, 21 de novembro de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
109ª Sessão de 26/11/13
Às Comissões de:
5 - Justiça
11 - Finanças
14 - Trabalho
Secretário

msl_PJC_437

SEA
Fls: 115

DPE-EM nº 005-2013

Florianópolis, 05 de novembro.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

Senhor Governador,

Conforme entendimento mantido na reunião administrativa realizada no Palácio d'Agronômica no último dia 22 de outubro, submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivos na LC 575/2012 e cria 04 (quatro) novos cargos em comissão na estrutura da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Apresentamos abaixo a exposição detalhada para cada uma das alterações pretendidas na referida norma:

Art. 17

A nova redação proposta passa a conferir ao Ouvidor Geral o acompanhamento da fiscalização da atividade funcional dos membros e servidores da Defensoria Pública, conferindo uma ferramenta de suma importância para a transparência dos procedimentos internos da DPE.

Aqui não se trata de conferir de ingerência sobre atividades da Corregedoria do órgão, mas, isso sim, de garantir o acompanhamento da fiscalização que é feita pela Corregedoria, com o fito de poder o Ouvidor, profissional com capacitação técnica, verificar se o sistema está funcionando adequadamente e promover a efetiva qualidade dos serviços.

Ademais, a inclusão de pré-requisitos de formação, preferencialmente, nas áreas do Direito, Administração, Ciências Contáveis ou Economia foi realizada tendo em vista a necessidade de se atentar para o princípio da eficiência da administração, já que tais graduações são as que mais se identificam as práticas diárias vividas no âmbito da administração pública. Também ao possibilitar a nomeação de profissional com qualquer graduação, mas que detentor

Avenida Othon Gama D'Eça nº 622 – Ed. Luiz Carlos Brunet – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-240

SEA
Fls: 16

de pós-graduação voltado a administração pública, por sua vez, atenta justamente para a necessidade de conferir maior eficiência às tarefas de ouvidoria, que requerem profissionais com considerável conhecimento técnico para promover a qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública na orientação e defesa de direitos dos hipossuficientes catarinenses.

Art. 18

A nova redação proposta no caput e § 3° pretende alterar a forma de escolha do Ouvidor Geral, tal qual é realizado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em que a escolha se dá por meio de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior da Defensoria e não por meio da sociedade civil. A alteração pretende um processo de gestão célere e eficiente de escolha pelo Conselho Superior dentre profissionais éticos, probos, capacitados tecnicamente e com sensibilidade para o cargo de intermediar relações entre as pessoas que possuem reclamações, críticas, dúvidas e opiniões a fazer a instituição. A Ouvidoria basear-se-á nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, dentre eles a legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, economicidade, probidade e publicidade administrativa e buscará a eficiência sendo intermediária interna e externa na busca de melhorar os serviços e aprimorar as ações. Para tanto, importante que o profissional tenha capacitação técnica para acolher e analisar rapidamente as solicitações com o intuito de evitar que ações e omissões prejudiquem o interesse público e o da Instituição.

Quanto aos cargos inseridos (criados) no anexo IV da LC 575/12, temos o seguinte:

Anexos I e II

Acréscimo de cargos não privativos de servidor público e alteração de vencimentos previstos. Alteração dos anexos IV e VIII da LC n° 575.

1. Primeiramente, a alteração no valor de vencimento do Ouvidor Geral advêm da necessidade de adequação das despesas no impacto orçamentário. Todavia, não há violação a direito adquirido e ao princípio de irredutibilidade de vencimentos pois o cargo ainda não foi provido.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

SEA
Fls. 117

2. A previsão do órgão Consultoria Jurídica da entidade, órgão que assessora juridicamente o Defensor Público-Geral e que é responsável pela emissão de pareceres nos processos administrativos em geral, nas licitações e outros, para a sua existência efetiva, necessitará ter a previsão do cargo de **Consultor Jurídico**, que se dará com a criação pretendida. A função atualmente já existe de fato, com a disposição de servidor pertencente à administração pública indireta, sendo que se necessita da previsão formal do cargo na estrutura da instituição, de modo a atribuir eficácia plena aos atos praticados pelo órgão.

3. A criação do cargo de **Gerente de Convênios**, por sua vez, decorre da necessidade sentida pela DPESC após o término da existência da Defensoria Dativa. Com tal advento, a lei cominou à Defensoria a realização, controle e fiscalização dos convênios que a instituição firmará com os órgãos e entidades que atuarão supletivamente no atendimento jurídico aos hipossuficientes. Sem uma gerência especializada, será praticamente impossível organizar os diversos convênios que terão que ser celebrados.

4. A criação do cargo de **Gerente de Controle Interno**, por sua vez, decorre da imposição legal de que a entidade possua uma controladoria. É exigência do Tribunal de Contas do Estado, inclusive, que todos os poderes e entidades da administração pública possuam o controle interno.

5. A criação do cargo de **Assessor de Gabinete**, por sua vez, é advinda da prática experimentada nesses primeiros meses de atuação da Defensoria Pública, em que existe a falta de um profissional de confiança, que atue junto ao Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, prestando-lhes assessoramento direto.

Excelência, é necessário esclarecer que a Defensoria é que realiza suas próprias compras e licitações, que encaminha suas informações para a imprensa e internet, que administra a sua folha de pagamento, que contrata o desenvolvimento de softwares para ser utilizado no atendimento do seu público alvo e que, também, faz o controle interno das suas contas.

A entidade é nova e - sem contar com uma estrutura própria definida e um corpo de servidores experientes - deverá contar com a *expertise* de profissionais que preencham tais requisitos e que estejam preparados para passar o conhecimento adquirido na gestão da coisa pública.

É importante insistir que a Defensoria Pública não se trata de uma Secretaria de Estado, mas, isso sim, de uma entidade dotada de autonomia funcional e administrativa, a reclamar ao Poder

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

SEA
Fls: 118

Público uma atenção especial, principalmente no sentido de garantir uma atuação séria e eficiente no atendimento aos hipossuficientes.

Salientamos que tal projeto vem ao encontro das necessidades do serviço público estadual e que a necessidade para a criação dos cargos pretendidos foi minuciosamente discutida no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública, que à unanimidade decidiu pelo encaminhamento da matéria.

Isto posto, aguardamos a aprovação de Vossa Excelência ao projeto e solicitamos o empenho para viabilizar as alterações legais e a criação de cargos pretendidos com a maior celeridade possível.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA

Respeitosamente

SADI LIMA
Defensor Público-Geral e. e.

Assinado de forma digital por LEANDRO RIBEIRO MACIEL:62028219068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio SC, cn=LEANDRO RIBEIRO MACIEL:62028219068
Motivo: Assinado
Localização: Defensoria Pública de Santa Catarina
Dados: 2013.11.05 16:35:23 -02'00'

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Consultor Jurídico da DPESC
Ocupante de função
Matrícula 956.385-8.01 - OAB/SC 17.849

ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 07
RUBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0049.2/2013

Altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 17 da Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública, de acompanhamento da fiscalização da atividade funcional dos seus membros e servidores e de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição e será dirigida pelo Ouvidor-Geral.

§ 1º A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.

§ 2º É pré-requisito para a nomeação ao cargo de Ouvidor-Geral a conclusão de curso de graduação, preferencialmente nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia, ou a conclusão de curso de pós-graduação voltado à administração pública." (NR)

Art. 2º O art. 18 da Lei Complementar nº 575, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior dentre cidadãos de reputação ilibada e tecnicamente capacitados, não integrantes da carreira, indicados em lista tríplice, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

.....

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva, vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo o magistério." (NR)

Art. 3º Os Anexos IV e VIII da Lei Complementar nº 575, de 2012, passam a vigorar conforme redação constante dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

PJC_437

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 08
RUBRICA

ANEXO I

"ANEXO IV
VENCIMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO
NÃO PRIVATIVOS DE SERVIDOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Ouvidor-Geral	R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
Consultor Jurídico	R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Tecnologia da Informação	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Apoio Judiciário	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Finanças e Contabilidade	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Convênios	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Gerente de Controle Interno	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Assessor de Gabinete	R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

" (NR)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 09
RUBRICA

ANEXO II

"ANEXO VIII
NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO NÃO PRIVATIVOS
DE SERVIDOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Diretor Administrativo	1
Ouvidor-Geral	1
Consultor Jurídico	1
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1
Gerente de Tecnologia da Informação	1
Gerente de Apoio Judiciário	1
Gerente de Finanças e Contabilidade	1
Gerente de Convênios	1
Gerente de Controle Interno	1
Assessor de Gabinete	1

" (NR)